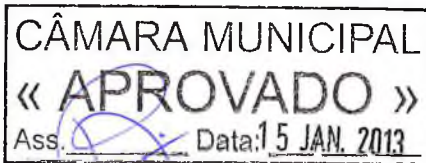




Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PROJETO DE LEI Nº 71 /12



Autoria: Poder Legislativo
Ver: Laerte A. da Silva

"Altera o caput do artigo 12º da Lei Municipal nº 3.343 de 19 de Dezembro de 2011 e dá outras providências."

Mario Celso Heins, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O caput do artigo 12º da lei Municipal nº 3.343 de 19 de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12º Nos imóveis de que trata esta lei, enquanto utilizados para a exploração de hortas, somente serão autorizados as construções em alvenaria sem laje, com os seguintes tipos de construção:

- I - de uma cobertura leve no recuo frontal, com área máxima de 4x3 (4m de largura / 3m de comprimento) = 12,00m² (doze metros quadrados);
- II - de um compartimento para guarda de equipamentos e ferramentas de 4x3 (4m de largura/ 3m de comprimento) = 12,00 m² (doze metros quadrados) com sanitário de uso exclusivo do produtor, ligada à rede pública água e coleta de esgoto;
- III - A construção do compartimento exposto no item anterior deverá respeitar o recuo conforme prevê o Código de Obras do município.

§ 1º - Fica expressamente proibida a ocupação do local como moradia.

§ 2º - Fica expressamente proibida a construção de fossas sépticas nos imóveis onde possui rede coletora de esgoto.

§ 3º - Se o imóvel for de propriedade do Município e estiverem sendo utilizadas, para exploração de horta, mediante permissão de uso, as construções previstas nesta lei, realizada pelo permissionário, serão incorporadas à Municipalidade, ao término da permissão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 28 de agosto de 2012.

LAERTE ANTONIO DA SILVA
- Vereador





Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

(Fls. 2 – Projeto de Lei n° 71 /12)

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores vereadores, o presente projeto prende-se ao fato de que:

A criação do Programa de Agricultura Urbana e Peri-urbanas de Santa Bárbara d'Oeste é uma lei municipal onde atribui benefícios aos produtores e incentivo a proprietários de glebas ou lotes na área urbana ao uso de horta.

Esta alteração na lei que proponho aos nobres vereadores vem surtir efeito para os agricultores que utilizam lotes vagos e glebas de terra dentre outras no município.

As benfeitorias as quais foram qualificadas na própria legislação em vigência vêm sofrer pequenas alterações quantos as construções a serem executadas no local.

Com esta alteração no referido artigo da lei os agricultores poderão usufruir deste espaço para guardar seus equipamentos, ferramentas e etc.

Assim sendo, contamos com os nobres vereadores para com a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 28 de agosto de 2012.

LAERTE ANTONIO DA SILVA
- Vereador -